



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2006



Série

Número 5

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 14/2006

Autoriza a celebração de contrato adicional para a execução do mapa final de trabalhos da empreitada de “construção da piscina anexa à Escola Secundária de Machico - 1.ª fase”, com o adjudicatário da referida empreitada Teixeira Duarte - Engenharia & Construções, S.A., no montante de € 378.106,02.

Resolução n.º 15/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, tendo em vista o ajustamento do montante das transferências efectuadas em 2004 em relação ao montante das transferências efectuadas em 2003, conforme prevê a Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 743-B/2000, de 18 de Maio, que aprova o regulamento de financiamento às Associações de Bombeiros Voluntários da RAM.

Resolução n.º 16/2006

Autoriza o processamento de transferências para o IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio à Agricultura e Pescas, destinadas ao co-financiamento de projectos executados pela administração pública regional, até ao montante de € 250.000,00.

Resolução n.º 17/2006

Autoriza o processamento de transferências para o IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio à Agricultura e Pescas, destinadas ao co-financiamento de projectos executados pela administração pública regional, até ao montante de € 1.800.000,00.

Resolução n.º 18/2006

Autoriza uma nova alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região e sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., em 4 de Maio de 2005 e alterado a 21 de Novembro de 2005, nos termos das Resoluções n.ºs 499/2005 e 1612/2005, de 28 de Abril e de 10 de Novembro, respectivamente, sendo o valor previsto no n.º 1 da Cláusula Quarta, de € 10.917.845,00.

Resolução n.º 19/2006

Aprova o Decreto Regulamentar Regional, que põe em execução o Orçamento da Região para 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro.

Resolução n.º 20/2006

Delega no Secretário Regional do Plano e Finanças as competências conferidas ao Governo Regional pelo artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro - Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006.

Resolução n.º 21/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 3.583,90, referente à bonificação de 70% dos juros da 13.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo município da Ribeira Brava.

Resolução n.º 22/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 7.941,92, referente à bonificação de 70% dos juros da 13.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo município de Machico.

Resolução n.º 23/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 8.582,36, referente à bonificação de 70% dos juros da 13.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 24/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, S.A., da importância de € 6.013,20, referente à bonificação de 70% dos juros da 22.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo município da Ponta do Sol.

Resolução n.º 25/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco Totta & Açores, S.A., da importância de € 11.782,73, referente à bonificação de 70% dos juros da 22.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 26/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 5.202,32, referente à bonificação de 70% dos juros da 16.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo município do Porto Santo.

Resolução n.º 27/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 5.479,78, referente à bonificação de 70% dos juros da 17.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo município do Porto Moniz.

Resolução n.º 28/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco Totta & Açores S.A., da importância de € 7.189,46, referente à bonificação de 70% dos juros da 22.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo município da Ribeira Brava.

Resolução n.º 29/2005

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 197, da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101 - troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta-Prazeres, 3.ª fase, pelo valor global de € 18.544,50.

Resolução n.º 30/2006

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista de identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “construção do Complexo Desportivo do Carmo”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 14/2006**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Janeiro de 2006, resolveu aprovar o Mapa Final de Trabalhos da empreitada de “Construção da Piscina Anexa à Escola Secundária de Machico - 1.ª Fase”, no montante de € 378.106,02 - trezentos e setenta e oito mil, cento e seis euros e dois cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada Teixeira Duarte - Engenharia & Cons-truções, SA, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 10, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 15/2006

Considerando que o apoio do Governo Regional mediante a celebração do contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos tem como finalidade viabilizar o funcionamento e a operacionalidade do serviço de socorro e emergência e a beneficiação, conservação e reparação dos equipamentos necessários a dotá-las de operacionalidade e meios técnicos essenciais para a prossecução dos seus objectivos de serviço público;

Considerando que o regulamento de financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 743-B/2000, de 18 de Maio, estabelece um mecanismo de garantia de receitas relativamente às transferências do ano anterior;

Tendo em conta que foram efectuadas transferências financeiras para a Associação de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, em 2003 e 2004, no valor de € 269.448,52 e de € 263.952,98, respectivamente, e que o valor da inflação na RAM foi de 2,8 % em 2004, torna-se necessário

proceder ao ajustamento respeitante ao ano 2004, conforme prevê o n.º 2 do já referido regulamento de financiamento;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, tendo em vista o ajustamento do montante das transferências efectuadas em 2004 em relação ao montante das transferências efectuadas em 2003, conforme prevê a Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 743-B/2000, de 18 de Maio, que aprova o regulamento de financiamento às Associações de Bombeiros Voluntários da RAM.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, é concedida à Associação de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos uma comparticipação financeira no montante máximo de €13.040,10 (treze mil, quarenta euros e dez cêntimos).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos terá início à data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução, e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, no Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 16/2006

Considerando que o financiamento da componente nacional das despesas públicas relativas aos projectos da responsabilidade da Administração Pública Regional, apoiados pelo FEOGA - Secção Orientação, no âmbito do POPRAM III, Medida 2.1, é assegurado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que incumbe ao Instituto de Financiamento e Apoio à Agricultura e Pescas (IFADAP) proceder ao pagamento integral, aos destinatários finais, das ajudas atribuídas aos projectos aprovados;

Considerando que a execução do POPRAM III tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos do Artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar o processamento de transferências para o IFADAP, até ao montante de 250.000,00 euros, destinadas ao co-financiamento de projectos executados pela Administração Pública Regional.
- 2 - As transferências referidas no ponto anterior têm cabimento, no presente ano económico, no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, capítulo 50, divisão 02, sub-divisão 03 e classificação económica 08.03.07AN - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos - IFADAP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 17/2006

Considerando que a participação pública nacional no financiamento dos projectos promovidos por entidades privadas e autarquias locais e apoiados, com a contribuição do FEOGA- Secção Orientação, no âmbito do POPRAM III, Medida 2.1, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que incumbe ao Instituto de Financiamento e Apoio à Agricultura e Pescas (IFADAP) proceder ao pagamento integral, aos destinatários finais, das ajudas atribuídas aos projectos aprovados;

Considerando que a execução do POPRAM III tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos do Artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar o processamento de transferências para o IFADAP, até ao montante de 1.800.000,00 euros, destinadas ao co-financiamento de projectos promovidos por entidades privadas e autarquias locais.
- 2 - As transferências referidas no ponto anterior têm cabimento, no presente ano económico, no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02 e classificação económica 08.03.07AN - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos - IFADAP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 18/2006

Considerando que, de acordo com o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 499/2005, de 28 de Abril, foi outorgado no dia 4 de Maio de 2005 entre a Região Autónoma da Madeira e a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., doravante apenas designada por Valor Ambiente, S. A., um contrato-programa que teve por objecto a atribuição de um apoio financeiro a esta sociedade para participar nos custos das empreitadas em curso e em fase de adjudicação ou contratação;

Considerando que, mediante a Resolução do Conselho do Governo n.º 1612/2005, de 10 de Novembro, foi autorizada uma alteração ao referido contrato-programa, outorgada a 21 de Novembro do mesmo ano;

Considerando que existe a necessidade de se proceder a um reforço da verba prevista num contrato-programa de exploração celebrado entre aquelas mesmas entidades e autorizado pela Resolução n.º 500/2005, de 28 de Abril;

Considerando que esse reforço irá ser feito através subtracção do montante de € 1.582.155,00 do valor global previsto no contrato-programa aprovado pela Resolução n.º 499/2005, de 28 de Abril.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Janeiro de 2006, resolveu o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, autorizar nova alteração ao contrato-programa celebrado em 4 de Maio de 2005 entre a Região Autónoma da Madeira e Valor Ambiente, S. A. e alterado a 21 de Novembro de 2005, nos termos das Resoluções n.º 499/2005, de 28 de Abril e n.º 1612/2005, de 10 de Novembro, respectivamente, sendo que o valor previsto no número um da Cláusula Quarta, bem como no quadro que lhe é anexo, passa de € 12.500.000,00 para € 10.917.845,00;
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração contratual, que produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até ao termo do contrato-programa ora alterado, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - A despesa resultante da alteração a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 19/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Janeiro de 2006, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional, que põe em execução o Orçamento da Região para 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 20/2006

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Janeiro de 2006, resolveu delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças as competências conferidas ao Governo Regional pelo artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro - Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 21/2006

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de

crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Janeiro de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.583,90 € (três mil, quinhentos e oitenta e três euros e noventa centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 13.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de Janeiro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 22/2006

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Janeiro de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 7.941,92€ (sete mil, novecentos e quarenta e um euros e noventa e dois centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 13.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de Janeiro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 23/2006

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de

natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Janeiro de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 8.582,36€ (oito mil, quinhentos e oitenta e dois euros e trinta e seis centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 13.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de Janeiro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 24/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a vigésima segunda prestação de juros no dia 21 de Janeiro de 2006.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Janeiro de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 6.013,20€ (seis mil, treze euros e vinte centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 22.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Janeiro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 25/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a vigésima segunda prestação de juros no dia 21 de Janeiro de 2006.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Janeiro de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de 11.782,73€ (onze mil, setecentos e oitenta e dois euros e setenta e três centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 22.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Janeiro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 26/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima sexta prestação de juros no dia 21 de Janeiro de 2006.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Janeiro de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 5.202,32€ (cinco mil, duzentos e dois euros e trinta e dois centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 16.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Janeiro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 27/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima sétima prestação de juros no próximo dia 30 de Janeiro de 2006.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Janeiro de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 5.479,78€ (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 17.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Janeiro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 28/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a vigésima segunda prestação de juros no dia 1 de Fevereiro de 2006.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Janeiro de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de 7.189,46€ (sete mil, cento e oitenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 22.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Fevereiro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 29/2005

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Estrada Regional 101 - Troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta-Prazeres, 3.ª fase;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 921/2005, de 30 de Junho, declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Janeiro de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.544,50€ (dezoito mil e quinhentos e quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos) a parcela de terreno número 197 da planta parcelar da obra em que são expropriados, João Nicolau de Sousa e mulher, Maria Rodrigues Helena de Sousa.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2006 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 30/2006

Considerando que um dos objectivos do Governo Regional é promover e apoiar a educação física e o desporto, e que através da criação de infra-estruturas desportivas se torna possível incrementar essas actividades;

Considerando a necessidade de se proceder à construção de equipamentos desportivos adequados às necessidades colectivas das populações do concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que um complexo desportivo satisfaz as necessidades socio-culturais de enquadramento à prática desportiva da população daquele concelho;

Considerando as condições de acessibilidade no concelho, apreciadas as alternativas que se colocaram e aferida a distribuição populacional, actual e potencial, verificou-se que a opção para a “Construção do Complexo Desportivo do Carmo” é a que reúne melhores condições ao cumprimento das necessidades colectivas nesta matéria;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 23 de Março de 2005, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à construção da obra;

Considerando que, no seguimento do acto atrás praticado, foi dado início à fase da tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações;

Assim, foram notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra e efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do referido Código.

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a acordo de aquisição com alguns deles;

Considerando, no entanto, que é necessário que os imóveis em causa sejam sujeitos a declaração de utilidade pública;

Tendo em conta que todos os imóveis se encontram em zona determinante para o normal andamento das obras de construção do Complexo Desportivo do Carmo;

Sendo a presente obra de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a concretização destes objectivos.

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com uma eventual expropriação dos prédios em causa, os quais têm cabimento orçamental no orçamento regional;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infra-estrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, em "espaços urbanos consolidados", sendo uma situação enquadrável no artigo 34.º do seu Regulamento.

Considerando que a mesma está inscrita no Programa de Governo da presente legislatura, enquadrando-se no grupo das infra-estruturas desportivas cuja construção está prevista, e que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Janeiro de 2006, resolveu:

1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 31.762,50 metros quadrados, por a mesma ser necessária à "Construção do Complexo Desportivo do Carmo", correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2 - Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

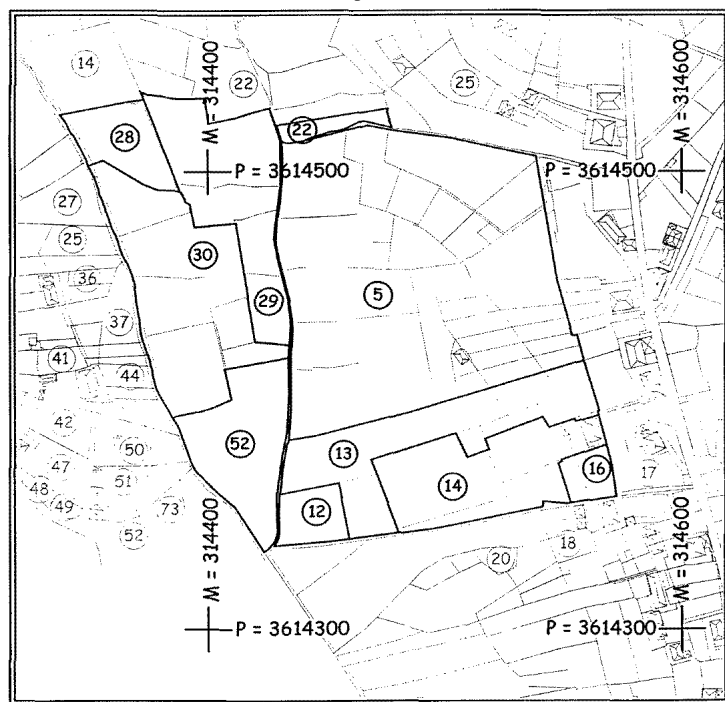
Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 30/2005, de 12 de Janeiro
Obra de construção do Complexo Desportivo do Carmo
Lista de identificação de proprietários e demais interessados

Matriz Cadastral	Nome	Residência	Área Expropriar (m2)
5	João Aniceto Oliveira	Caminho das Preces, n.º 87 9300-133 Câmara de Lobos	13.230,00
12	Herd.ºs de Manuel dos Santos Araújo	Caminho Grande e Preces 9300-000 Câmara de Lobos	647,50
13	António Araújo Henriques	Rua Ivens, 3B, Edif. Dona Mécia, 3.º M 9000-049 Funchal	3.197,00
	Ester do Rosário Gonçalves de Oliveira Henriques	Caminho das Preces, n.º 117 9300-133 Câmara de Lobos	
	Herd.ºs de Fernanda Elvira de Oliveira A/c: Joaquim Amaro Gonçalves de Oliveira	Estrada Monumental, Apart.º Caracas, n.º 5 -D 9000-000 Funchal	
14	Maria Mercês Oliveira de Jesus	Estrada Monumental, Apart.º Caracas, n.º 5 -D 9000-000 Funchal	2.950,00
	Maria da Purificação Gonçalves Oliveira Henriques	Estrada Monumental, Apart.º Caracas, n.º 5 -F 9000-000 Funchal	
	José Figueira (Arrendatário)	Travessa do Saraiva, n.º 42 9300-000 Câmara de Lobos	
16	António Araújo Henriques	Rua Ivens, 3B, Edif. Dona Mécia, 3.º M 9000-049 Funchal	447,50
	Ester do Rosário Gonçalves de Oliveira Henriques	Caminho das Preces, n.º 117 9300-133 Câmara de Lobos	
28	Herd.ºs de João Gonçalves de Oliveira	Caminho Grande e Ribeira de Alforra 9300-000 Câmara de Lobos	1.115,00
	Maria Fátima Gonçalves Oliveira	Caminho das Preces, n.º 97 9300-133 Câmara de Lobos	
29	António Araújo Henriques	Rua Ivens, 3B, Edif. Dona Mécia, 3.º M 9000-049 Funchal	3.182,50
	Ester do Rosário Gonçalves de Oliveira Henriques	Caminho das Preces, n.º 117 9300-133 Câmara de Lobos	
52	Manuel Avelino Rodrigues	Caminho da Bela Vista, n.º 39 9060-007 Funchal	2.275,00
22	Maria Marta dos Santos Araújo	Palmeira 9300-000 Câmara de Lobos	343,00

Anexo II da Resolução n.º 30/2005, de 12 de Janeiro
Obra de construção do Complexo Desportivo do Carmo
Planta parcelar



5 10 15 20 30 40 50
Escala Gráfica

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)